



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

LEI Nº 150/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e revoga as Leis Municipais Nº 90 de 11 de Maio de 2007 e Nº 116 de 13 de Novembro de 2009.

O prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação e seguir discriminados:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo poder Executivo Municipal;
- III- 01 (um) representante dos professores das escolas publicas municipais;
- IV- 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

RUA 1º DE MAIO, Nº126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 - Tel. (99) 3633 1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1ª DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

V- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica sendo 01 (um) indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

VIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município); e

IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

§ 1º- os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º- A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º- Os conselhos de que tratam o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º- Os representantes, titulares e suplentes, dos estudantes da rede pública obrigatoriamente serão maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 5º- São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, de até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de aluno que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

RUA 1ª DE MAIO, Nº126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000 - Tel. (99) 3633 1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

b) Prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- Desligamento por motivos particulares
- II- Rompimento do vínculo que trata o § 3º do art. 2º e
- III- Situação do impeditivo previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º- Na hipótese em que o suplente incorre na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar suplente.

§ 2º- Hipótese em que o titular e o suplente incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao conselho do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar a repetição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
- IV- Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

RUA 1º DE MAIO, Nº126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 - Tel. (99) 3633 1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, I e II desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivo.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações, e;

IV - Será vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas e no curso do mandato sofrerem:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais à sua criação e composição;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

RUA 1º DE MAIO, N°126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000 - Tel. (99) 3633 1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais Nº 90, de 11 de Maio de 2007 e Nº 116 de 13 de Novembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**


Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
PREFEITO MUNICIPAL